



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 114/2013**

**CONVITE Nº 010/2013**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.744.184/0001-50, com sede a Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro – Jaguaré/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Rogério Feitani, portador do CPF-MF nº 031.761.907-19 e RG nº 1.172.457-SPTC-ES, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA-ME**, sediada na Rod. ES 356 Jaguaré x Nestor Gomes, s/n - Zona Rural – Jaguaré – CEP 29.950-000 – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.481.012/0001-50 - OXX27-3769-2362, representada nesta ato por seu Sócio Administrador o Senhor Renilson Anastacio, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I nº 8135800009-SES-ES e do CPF nº 020.301.747-18, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa de Construção Civil com Serviço de Mão de Obra Especializada e Fornecimento de Materiais para Construção da Praça Saudável, no Centro Esportivo Conilon, conforme especificações constantes no Anexo I, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital** e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº 010/2013 – PROCESSO Nº 123.057/2013**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)**

1. **Contratação de empresa de Construção Civil com Serviço de Mão de Obra Especializada e Fornecimento de Materiais para Construção da Praça Saudável, no Centro Esportivo Conilon, conforme especificações constantes no Anexo I, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital.**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor Total</b> |
|-------------|---|--------------------|
| 1           | <b>Serviço de Mão de Obra Especializada e Fornecimento de Materiais para Construção da Praça Saudável, no Centro Esportivo Conilon.</b> | R\$ 37.820,86      |

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 123.057/2013**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)**

1. O contrato terá início imediato à assinatura e findará com o término na prestação do serviço, a execução dos serviços se dará em até 60 (sessenta) dias corridos. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretária Municipal de Esportes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)**

1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 37.820,86 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

1.1. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)**

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, conforme cronograma físico financeiro e conclusão do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

**6.2.** Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data final do período de aferição.

**6.3.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**;

**6.4.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**6.6.** O Município de Jaguaré reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.212/91 e IN 971/09 e alterações posteriores, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

**6.6.1.** O Município de Jaguaré reterá o correspondente ao ISSQN diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal.

**6.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

**§ 1º:** Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

**§ 2º:** A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

Para o primeiro pagamento deverão ser apresentados os documentos abaixo:

I- folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, na forma prevista no inciso III do art. 47;

II- GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP

III- ART da obra

IV- Matrícula CEI da Obra, quando for o caso;

V- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.

VI- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.

VII- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).

VIII- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).

IX- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.

X- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**§ 3º: Para os demais pagamentos exclui-se a apresentação ART e Matrícula CEI.**

**§ 4º:** As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

§ 5º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

6.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

**080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**089 – Secretaria Municipal de Esportes**

**4.4.90-51.03 – Obras e Instalações/Instalações**

**Ficha 00221**

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES (ART. 55, INCISOS VII e XIII)**

8.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.4. Os serviços e produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas ABNT, INMETRO, CREA, e/ou pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito a qualidade.

8.5. A implantação será feita rigorosamente de acordo com o estabelecido neste edital. Toda e qualquer modificação que se faça necessária no projeto, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização/aprovação, por escrito, do(s) profissional (is) responsável (is) da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

8.6. Todo o material empregado na confecção deverá receber a aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da empreiteira querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber a aprovação da fiscalização.

8.7. A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os parâmetros para execução antes e durante a execução dos serviços, em caso de dúvida na execução do serviço deverá ser sempre consultada a fiscalização.

8.8. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o edital.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

8.9. A contratada deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução e implantação da sinalização preventiva.

8.10. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Jaguaré, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES (ART.55, INCISO VII)**

9.1. O fornecimento dos produtos (OBJETO) fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

9.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

9.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

9.5. A **CONTRATANTE** através Setor de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

9.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)**

10.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

11.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA TÉCNICA DE REPARAÇÕES**

12.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultante dos materiais empregados; sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, ainda que outro prazo esteja previsto no instrumento convocatório.

12.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

13.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através de pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

13.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

13.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

13.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

13.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

13.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)**

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO (ART.55, §2º)**

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.





*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Estado do Espírito Santo*

Jaguaré/ES, 25 de Junho de 2013.

ROGÉRIO FEITANI – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA-ME  
RENILSON ANASTACIO – SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA